



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social

**BOLETIM GERAL**  
**BELÉM – PARÁ**  
**17 MAI 2006**  
**BG Nº 092**



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2006 (QUINTA - FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SANTIAGO	CIPOE
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM TADAIESKI	GRAER
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ANGELA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALBUQUERQUE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

• **CURSO DE AÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS,**

De acordo com publicação em Boletim Geral nº 069 de 11 de abril de 2006, aprovando projeto pedagógico do CATE, encontram-se abertas, por essa Diretoria de Ensino, as inscrições para o II Curso de Ações Táticas Especiais II - CATE 2006, conforme especificações abaixo:

- 1 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO : 02 a 12 MAI 06;
- 2 - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: 09 às 17h;
- 3 - EXAME PSICOTÉCNICO: 29 MAI a 02 JUN 06;
- 4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE: 05 a 09 JUN 06;

- 5 - TAFI: 20 a 22 JUN 06;  
6 - RESULTADO: 20 JUL 06;  
7 - SEMANA ADMINISTRATIVA: 07 a 11 AGO 06;  
8 - AULA INAUGURAL: 10 AGO 06;  
9 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Companhia de Operações Especiais;  
10 - DURAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias Letivos;  
11 - REGIME ESCOLAR: Internato e Semi-internato;  
12 - NÚMERO DE VAGAS: 35 (trinta e cinco);  
13 - REQUISITOS GERAIS:  
a) Ser Voluntário;  
b) Ser militar de carreira permanente, estadual ou federal;  
c) Estar habilitado para condução de automóveis, sendo no mínimo CAT "B";  
d) Estar com a Bienal em dia, sem restrições;  
e) Não estar condenado, à sentença privativa de liberdade transitada em julgado;  
f) Não ter recebido punição disciplinar em transgressões da disciplina por uso de bebida alcoólica nem por substâncias entorpecentes;  
g) Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo serviço na Corporação;  
h) Ser aprovado no processo seletivo para o curso;
- 14 - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS: Serão realizadas através de ofício de solicitação com o parecer do Comandante da Unidade, dirigidas ao Comandante da COE, contendo todos os requisitos gerais previstos acima, bem como obedecendo ao prazo de Inscrição.
15. INDICAÇÃO DO CANDIDATO: Serão indicados pelo Comandante da COE, de acordo com a classificação no Processo de Seleção para o Curso;
16. PROCESSO SELETIVO: Será realizado sob a coordenação da COE e composto das seguintes fases:
- a. Exame Físico: De caráter classificatório e eliminatório, sendo que o Candidato deverá ser considerado apto pela junta de saúde de acordo com os exames previstos.
- b. Os índices e locais para realização dos testes estão discriminados conforme quadro abaixo:

<b>Prova</b>	<b>Índice mínimo</b>	<b>Data/hora</b>	<b>Local</b>
Flexão de braço em Barra Fixa (abdução)	08 repetições	20JUN2006 às 08h	Escola Superior de Educação Física
Abdominal	42 repetições	20JUN2006 às 08h	Escola Superior de Educação Física
Flexão de Braço sobre o solo	30 repetições	20JUN2006 às 08h	Escola Superior de Educação Física.
Salto da plataforma	10 metros	20 JUN 2006	Escola Superior de Educação Física.
Subida na Corda, livre, podendo usar o auxílio dos pés	6 metros	21 JUN 2006 às	COE
Corrida rústica de calça e coturno	8.000 metros em 50 minutos	20 JUN 2006 às 12h	BPA, Utinga

Natação em estilo livre	200m com tempo máximo de 6 minutos	22JUN2006 às 15h	IEPS
Natação estilo livre (Calça, gandola e coturno)	100m com tempo máximo de 4 minutos	22JUN2006 às 15h	IEPS
Flutuação com o uniforme Operacional, com coturno	15 minutos	22JUN2006 às 16h	IEPS

c) Exame Médico: De caráter eliminatório, a ser realizado a partir do dia 10 MAI 2006, constando dos seguintes exames:

- 1 - Hemograma completo
- 2 - Glicemia
- 3 - Colesterol e frações
- 4 - Triglicerídios
- 5 - Urina rotina (EAS)
- 6 - Parasitoscopia das fezes
- 7 - Teletórax P A
- 8 - Ecocardiograma
- 9 - Teste Ergonômico
- 10 - Audiometria

d. Exame Psicológico: De caráter eliminatório a ser realizado a partir do dia 29 MAI a 02 JUN 2006.

e. Tabela de pontuação do T AFI

Pontos	Natação 200m	Natação 100m	Corrida	Abdominal	Barra	Apoio
60	6'00"	4'00	51'	42	8	30
62	5'50"	4'50"	49'	44	9	35
64	5'40"	4'40"	48'	46	10	40
66	5'30"	4'30"	47'	48	11	45
68	5'20"	4'20"	46'	50	12	50
70	5'10"	4'10"	45'	52	13	55
72	5'00"	4'00"	44'	54	14	60
74	4'50"	3'50"	43'	56	15	65
76	4'40"	3'40"	42'	58	16	70
78	4'30"	3'30"	41'	60	17	75
80	4'20"	3'20"	40'	62	18	80
82	4'10"	3'10"	39'	64	19	85
84	4'00"	3'00"	38'	66	20	90
86	3'50"	2'50"	37'	68	21	95
88	3'40"	2'40"	36'	70	22	100
90	3'30"	2'30"	35'	72	23	105
92	3'20"	2'20"	34'	74	24	110
94	3'10"	2'10"	33'	76	25	115

96	3'00"	2'00"	32'	78	26	120
98	2'50"	1'50"	31'	80	27	125
100	2'40"	1'40"	30'	82	28	130

Tabela de Pontuação para o Exame Físico do C.O.E. 2004

Classificação Geral = Soma dos pontos obtidos nas 6 (seis) provas.

1º Desempate - Corrida;

2º Desempate - Natação;

3º Desempate - Apoio;

4º Desempate – Barra

5º Desempate - Abdominal;

6º Desempate - Antiguidade

**Obs:** Por se tratar de um curso de especialização e tendo caráter classificatório o TAFI não seguiu os padrões existentes para teste de aptidão física da Corporação (promoção e inclusão), os candidatos deverão realizar todos os testes previstos independente de faixa etária, e alcançar o índice mínimo previsto, sob pena de desclassificação. (Of. nº 234/06-COE)

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos da MAJ QCOPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do CG, para fins de inatividade o tempo de 01 (Um) ano, 09 (Nove) meses e 10 dias de serviço prestado na COHAB (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ), correspondente ao período de 10/02/82 a 20/01/84, e 09 (Nove) anos, 02 (Dois) meses e 15 (Quinze) dias de serviço prestado a SEDUC (SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO), correspondente ao período de 15/05/85 a 30/07/94, de acordo com o Art. 133, inciso II, § 2º DA Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOAPM RG 7227 LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES, do 9º BPM, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentar deixadas de gozar por necessidade do serviço referentes aos anos de 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1987, 1988, bem como 15 (QUINZE) dias de férias do ano de 1986, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota Nº 219/06-DP/2)

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, Cmt do CPC, por ter seguido no período de 09 a 13 MAI 2006, para a Cidade de Brasília/DF, a serviço da Corporação.

- **INFORMAÇÃO**

A CAP QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2006 – CorCPR I, informou a este Comando que o 1º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG, seguiu no período de 27 MAR a 10 ABR 2006, para o Município de Tucuruí/Pa, a serviço da PMPA, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina da qual é Presidente.

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **APRESENTAÇÃO**

O TEN CEL PM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, apresentou neste Comando os CB PM RG 16684 RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA, RG 14938 FRANCISCO RAFAEL FERREIRA LOPES, RG 23800 ANA LÚCIA FERRREIRA ALMEIDA, SD PM RG 23563 FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA LIMA e RG 28367 RADIEL GOMES FEITOSA, todos daquela OPM, por terem vindos a esta Capital, a fim de participarem da audiência de qualificação e interrogatório, bem como o SD PM RG 23817 VALDILAN SOUZA DE OLIVEIRA, para ser inquirido como testemunha, nos dias 08 e 11 MAI 2006, às 09:30h e 08:00 horas, respectivamente, na Justiça Militar do Estado. (OF. nº. 259/ 18º BPM).

- **DESAQUARTELAMENTO**

Do SUB TEN PM RG 7801 ALCIDETE MODESTO DE SOUSA, do 1º BPM, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento, solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, conforme Art. 323 da Constituição Estadual do Pará. (Nota Nº 113/2006 DP – 5).

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM R/R FLAVIANO GOMES MELO, Chefe do Gabinete Militar da ALEPA, informou a este comando que concedeu o gozo de férias regulamentar, ao 3º SGT PM RG 17271 HILBERTO CELESTINO MARTINS, CB PM RG 14213 SÍLVIA DOS SANTOS ALMEIDA, e CB PM RG 10729 ANTÔNIO CARLOS BAIS DE MELO, todos da CCS/CG, a disposição do Gabinete Militar da ALEPA, no período de 01 a 30 de junho de 2006, referente ao ano de 2005 para o exercício de 2006. (OF. nº 047/2006-GM/AL).

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este comando que concedeu ao CB PM RG 19328 SANDRO JOSÉ CORRÊA VIANA, pertencente ao BPGDA e a Disposição da Casa Militar, 08 (oito) dias de luto, em virtude do falecimento de sua sogra, conforme cópia da Certidão de Óbito, a partir do dia 21 MAR 06, de acordo com o que preceitua o item II do Art. 67 da Lei Estadual nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA).

(Of. nº 122/2006 – CMG).

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 21602 JUVENAL OLIVEIRA PINTO e SD PM RG 28540 MÁRIO MONTEIRO DA SILVA, ambos do 19º BPM, até a cidade de Imperatriz/MA, em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, no período de 10 a 31 MAI 06. (OF. nº. 288/19º BPM).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CB PM RG 16935 ANDRÉ LEVY DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro/PA, no período de 24 a 28 FEV 2006, a fim de participar da Operação de Carnaval.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 042, de 03 MAR 06.  
(Nota nº 006/2006 – EME).

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, Cmt da Cia Tático, informou a este Comando que o 2º TEN QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, no dia 30 de abril de 2006, foi vítima de roubo em via pública, onde foi subtraído a sua Carteira de Identidade Militar RG 27012, CNH (categoria "B"), Cartão de Crédito Credicar, Mastercard, Cartão do BANPARÁ, Cartão do PAS e um Contracheque do mês de março, conforme BO nº 00007/2006.005568-4. (Of. nº 211/06-P/1 – CIA TÁTICO).

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 11036 FRANCISCO DE SOUZA LIMA, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 OUT 84 a 01 OUT 94, publicada em BG nº 094/94, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 19534 SANDRA SUELY ZUMERO FERNANDES, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 02, publicada em BG nº 071/06, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 17452 CLÁUDIO DE JESUS SILVA, da CIPM de Parauapebas, o tempo de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados a Serraria Agranizi Ltda, Construtora Noventa Ltda e MNN Rodrigues de Oliveira, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada nessa Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 133, Inciso II, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG ALBÉLIO CARLOS NOVAES DA CONCEIÇÃO, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 10 JUL 90 a 01 JUL 2000, publicada em BG nº 036/05, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8250 MIGUEL QUARESMA DAS SILVA, do 18º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 20 JAN 81 a 20 JAN 91, publicada em BG nº 133/91, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 32323 FRANCISCO FREDSON DE SOUZA, do 1º BPM, o tempo de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentada nessa Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 132, Inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 32684 WEDER NASCIMENTO DE ALMEIRA, do 1º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentada nessa Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 132, Inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 15279 VALDED MARQUES VIEIRA, do 4º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 23 AGO 89 a 23 AGO 99, publicada em BG nº 213/2000, de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 32294 ANDERSON ROGÉRIO MARTINS BOTELHO, do BPGDA, o tempo de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentada nessa Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 132, Inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

(Nota nº 113/06-DP/5)

## **D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

### **PORTARIA Nº 123/2006 /DP/5**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal

### **R E S O L V E**

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

#### 06 MESES

#### 2º BPM

CB PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, referente ao decênio de 01 FEV 83 a 01 FEV 93.

#### 5º BPM

CB PM RG 24885 HENRIQUE CEZAR SOUSA LIMA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

CB PM RG 24656 AGOSTINHO DE SOUZA, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

13º BPM

CB PM RG 12044 MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 ABR 96 a 01 ABR 06.

14ª CIPM

SD PM RG 24884 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MACAHADO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

CCS/CG

SUBTEN PM RG 11036 FRANCISCO DE SOUZA LIMA, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 03.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017

DIRETOR DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 030/2006 - DP/6**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

CB PM RG 11721 ORLANDO GOMES DE OLIVEIA NASCIMENTO, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 06.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006

RESP. P/ DIRETORIA DE PESSOAL.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº. 067 de 07 ABR 2006.

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, Cmt do CPRM, informou a este Comando que o numeral do aparelho celular da Supervisão do CPRM: **8802 – 3755**. (Of. nº 180/06 – SAD/CPRM).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFICO RECEBIDO**

**OFÍCIO Nº TRT GP 0241/2006, DE 03 DE MAIO 2006.**

A Sua Excelência o Senhor Coronel PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Assunto: Agradecimento.

Senhor comandante Geral,  
Tendo a honra de cumprimentar e dirigir a Vossa Excelência para agradecer ao pronto atendimento no reforço do policiamento deste Fórum Trabalhista, garantindo a segurança de palestrante e convidados, por ocasião da realização da palestra “Trabalho escravo e Direitos Humanos” que este Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, em parceria com a FACL – Faculdade Ideal, realizou no auditório Aloysio Chaves, no dia 19 de abril passado.

Cordialmente,

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Desembargador presidente

**OFÍCIO Nº. 031 DE 05 DE MAIO DE 2006. – PJ.**

Senhor Comandante,

Cumprimentando, Vossa Excelência, venho apresentar votos de elogios ao trabalho desenvolvido pelos membros dessa Corporação, nos dias 03 e 04 do corrente mês quando ocorreu um manifestação popular, de protestos contra a administração municipal, e houve grandes aglomerações de pessoas na frente do Fórum da Comarca, sendo garantida a total segurança do prédio, dos funcionários e inclusive dos trabalhos eleitorais, pelo bom desempenho do Comando e Tropa.

Colho de ensejo para agradecer todo o apoio recebido do Cel Ronaldo do Carmo de Castanhal e do Tenente Cel Mário do Comando de Capanema, havendo este permanecido nesta cidade comandando pessoalmente a Operação, a qual ocorreu com sucesso sendo restabelecida a ordem, sem qualquer incidente grave.

Para conhecimento de Vossa Excelência, estiveram presentes dentre outros, os seguintes oficiais:

Major Pereira, Major Ferreira, Capitão Mauro César, Capitão Matos e Subtenente Ronaldo.

Atenciosamente.

Reijane Ferreira de Oliveira  
Juíza de Direito.

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**RESENHA DE PORTARIA Nº. 012/06/CD – CorCME.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALINOTO DE SOUZA, do BPOP;  
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da APM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 30353 JOAS DE SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM REF. RG 8727 JOSÉ MARIA DE FREITAS SÓLON, da Pagadoria dos inativos;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – Pa, 05 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**RESENHA DE PORTARIA Nº. 023/06/CD – CorCPR III.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ PINHO, do BPGDA;  
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27012 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
MOURA, do BPRV;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, da Cia Tático;

ACUSADO: CB PM RG 13641 NELSON FREIRE GARCIA, do 6º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – Pa, 05 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 014/2006–CorCPR III, de 05 ABR 2006.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO  
VALE, da CIPM de São Miguel do Guamá;

ACUSADO: SD PM RG 27172 VICTOR WAGNER REIS DEL AGUILAL, da CIPM de  
São Miguel do Guamá;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente  
necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – CA QOPM  
Presidente da Cor CPR III

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM nº 016/06- CorCPR III, de 05 de ABR 2006**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA REGO, do  
CPRV.

SINDICADOS: Policiais Militares ainda não identificados;

PRAZO: Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM nº 004/06-CorCPR III, de 05 ABR 2006**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, 6º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares, identificado apenas um como sendo o Cb Trindade;

OBJETO: Apuração sobre abuso de autoridade, extorsão e agressões físicas.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se  
justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – CA QOPM  
Presidente da Cor CPR III

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM nº 003/06-CorCPR III, de 05 ABRI 2006**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares identificado apenas um como Cb Gleico.

OBJETO: Apuração sobre invasão de domicílio, abuso de autoridade e agressões físicas.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – CA QOPM  
Presidente da Cor CPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 22/06-CorCPR III, de 05 de maio de 2006;

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Cmt do CPR III;

ACUSADOS: três Policiais Militares ainda não identificados;

PRAZO: O prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 017/06-CorCPR III, de 05 de abril de 2006;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do RPMONT;

ACUSADOS: Policiais Militares ainda não identificados;

PRAZO: O prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**• REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PORTARIA DE PADS Nº 024/06–CorCPR III**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada Portaria de PADS nº 006/06-CorCPR III, com fito de apurar denúncias envolvendo o SD PM MAX ALEXANDRE MENDONÇA RUI SECCO, do 6º BPM, nomeando-se como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO.

Considerando finalmente que os fatos objeto de apuração do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado já foram devidamente apurados pelo Comando do 6º BPM, através da Portaria nº 010/06-6º BPM, conforme exposto no ofício s/nº, da lavra do 2º Ten PM Mourão.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 006/06-CorCPR III, de 15 de março de 2006;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a AJG;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 05 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 025/06–CorCPR III**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, foi designado como encarregado do PAD nº 015/06-CorCPR III.

Considerando que o referido Encarregado se encontra impossibilitado de instruir o Processo, conforme motivado no ofício nº 014/06-2ª Cia/19º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 015/06-CorCPR III, no período de 03 a 09 de maio de 2006, devendo reiniciar seus trabalhos no dia 10 de maio do corrente ano;

Art. 2º- Publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º- Essa Portaria entrará em vigor na presente data;

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2006 – Cor CPRII.**

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA.

ANEXO: Requerimento do 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA e anexos.

EMENTA: Anulação de punição disciplinar (REPREENSÃO). Inexistência de processo administrativo disciplinar. Recurso conhecido e provido.

O 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao requerente o direito aos Princípios

Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, punição esta que lhe foi imposta pelo Comando da 1ª ESFORP, a qual foi tornada pública BI Nº 008/99-1ª ESFORP, de 25FEV99.

**DO RECURSO**

O requerente alega que a punição disciplinar REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº 008, de 25/02/1999-1ª ESFORP, fora-lhe aplicada com abuso de poder, uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tanto que não existiu processo administrativo qualquer que as subsidiassem.

Diante dos fatos o requerente pleiteia a anulação das punição disciplinar a si aplicada, por entender que a mesma foi aplicada através de ato administrativo eivado de vícios insanáveis.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A argüição feita pelo requerente encontra amparo em dois princípios constitucionais, quais sejam: as garantias do devido processo legal (due process of law), do contraditório e da ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, LIV e LV da Carta Magna os quais dispõem:

“Art. 5º .....

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com o advento da Constituição Federal de 1988, tornou-se pacífico e inquestionável que toda persecução estatal, quer judicial quer administrativa, seja feita através de um processo pertinente e que garanta ao acusado a legalidade e legitimidade deste em todos os aspectos, principalmente em sua faceta garantista. Assim sendo, o devido processo legal é uma ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas asseguradoras das liberdades individuais contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado provar a existência daquele interesse, para que assim não viole o preceito Constitucional.

Ensina-nos o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência – 3ª ed.* São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal)”.

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas na Constituição Federal. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando-se que não houve processo administrativo para apurar os fatos que, em tese, apresentavam indícios de violação de preceitos administrativo-disciplinares, bem como, que garantissem ao requerente os direitos constitucionais acima mencionados.

Considerando ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se aplica ao caso ora em análise.

Considerando finalmente, que todo ato administrativo que viole os Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório constituem-se em frontal violação de direitos constitucionais, reconhecemos que toda e qualquer punição disciplinar imposta nessas condições será considerada nula de pleno direito.

**DA DECISÃO**

Ex positis, DECIDO:

- 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;
- 2 - Anular a punição disciplinar de REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº 008, de 25/02/1999-1ª ESFORP, imposta ao 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA, por ter sido aplicada sem a observância do devido processo legal, bem como, dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 3 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar tanto a conduta do requerente com base no que dispõe Art. 174 da Lei Ordinária 6.833/06(CEDPM).
- 4 – Tome conhecimento o Diretor de Pessoal da PMPA, o qual deverá adotar as devidas providências para eliminar da Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro referente à punição disciplinar anulada por este ato.
- 5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
- 6 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CPR-II. Providencie a CorCPR-II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 26 de abril de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/06 - CorCCIN**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2006-CorCCIN, de 16 de janeiro de 2006, sob a presidência do CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, tendo como Interrogante e Relator a 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do QCG e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, a fim de julgar se o CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, do BPGDA, reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, ante a acusação que pesa contra o mesmo, em virtude de ter sido autuado em flagrante delito pela Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRCO) da Polícia Civil do Estado do Pará, pelo crime tipificado no art. 180 do Código Penal Brasileiro, quando se encontrava no município de Tailândia tentando vender um veículo automotor roubado de modelo L-200 na cor preta, de placa original JUV 0033, estando no momento da sua prisão com a placa clonada JUR 6165,

para um comerciante daquele município. Incurso em tese no número 02 do Art. 14 do RDPM; E infringindo em tese, os itens V, XVI, XVII, XIX do Art. 30 da lei 5.251/85, configurando em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", o que afeta a honra pessoal, punidor policial militar e o decoro da classe conforme Art. 2, alínea "c" do Decreto 2.562/82;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 002/2006-CorCCIN, de 16 de janeiro de 2006, quando decidiram, por unanimidade de votos, que o CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, pertencente ao efetivo do BPGDA, não é culpado das acusações que lhe foram imputadas e é capaz de permanecer na ativa das fileiras da PMPA, uma vez que, não ficou devidamente comprovado nos autos que o mesmo soubesse ou tivesse certeza de que a PICK UP, L-200, cor preta, era proveniente de prática delituosa anterior, ou seja, a conduta do acusado estava desprovida do elemento subjetivo "dolo", consistente na vontade livre e consciente de adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar a coisa, ou de influir para que terceiro de boa-fé a adquirisse, recebesse ou ocultasse. Tanto assim, que o acusado dirigiu-se até a Delegacia de Tailândia para verificar a documentação do veículo, e sua colaboração espontânea foi fundamental nas diligências realizadas pela Polícia Civil que culminaram com a prisão de SEZION GONÇALVES DA SILVA, mediante conhecido da DFV pela prática de roubo e furto de veículos;

2. CONCORDAR ainda com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que a conduta do acusado configura transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, haja vista, ter contribuído para que fossem publicados fatos na imprensa escrita e televisionada que concorreram para o desprestígio da Corporação, envolvendo-se em ocorrência policial e deixando de zelar pelo bom nome da Corporação. Infringindo os incisos XXXIII, XXXV, XXXVI, do art. 18 c/c o inciso CXXIV, do art. 37, tudo do CEDPM;

3. Punir o CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, pertencente ao efetivo do BPGDA, com 11 (onze) dias de prisão, por ter contribuído para que fossem publicados fatos na imprensa escrita e televisionada que concorreram para o desprestígio da Corporação, envolvendo-se em ocorrência policial e deixando de zelar pelo bom nome da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. Encaminhar cópia do relatório do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2006-CorCCIN, de 16 de janeiro de 2006, à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública a fim de que se apure os indícios de crime e irregularidades no auto de prisão em flagrante lavrado contra o CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, na medida em que o Sr. JOÃO CARLOS FACHETTI, que seria o comprador do veículo roubado, e JOHNATTAN FACHETTI, indivíduo que conduziu o veículo roubado de Belém para Tailândia, deixaram de ser presos pela Autoridade Policial daquele município e foram liberados, apesar de terem comparecido naquela Delegacia. Providencie a CorCPE;

5. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPE.  
Belém (PA), 27 de abril de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM nº 004/2006 - IPM. CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, da GORREG, pela Portaria nº 005/2006-IPM-CorCPR II, de 20 de fevereiro de 2006, com o escopo de apurar o cometimento de arbitrariedades e abuso de poder, além de outros possíveis ilícitos que estariam sendo cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do Destacamento Policial Militar de Tucumã, conforme teor do Termo de Declarações do Sr Reginaldo Costa Freire.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CIPM de São Félix do Xingu, tendo em vista que há nos autos indícios suficientes de que o citado policial, quando em uma operação policial teria detectado em flagrância o crime de porte ilegal de arma de fogo, praticado pelo nacional ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, todavia, ao invés do militar estadual adotar as providências cabíveis ao caso, exigiu do infrator a quantia de R\$ 3.000,00 (TRÊS Mil REAIS) para que não adotasse as medidas de lei, providências estas que efetivamente não foram adotadas mediante o pagamento, em cheque, de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ao CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA, que inclusive foi reconhecido pela vítima, no devido Auto de Reconhecimento realizado pelo Encarregado do IPM;

2 - Com base nas condutas acima descritas, em tese, atribuídas ao indiciado, propor ao Exmº. Sr. CEL QOPM Comandante Geral da PMPA, a instauração de Conselho de Disciplina para que apure se o CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CIPM de São Félix do Xingu, possui ou não condições de permanecer nas fileiras da PMPA, em que pese a prática, em tese, de transgressão disciplinar de natureza grave que atentou contra o sentimento do dever, o pundonor policial e o decoro da classe.

3 - Concluir que há nos autos indícios de prática de crime de natureza comum por parte do nacional ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, uma vez que ele próprio confessou em seu Termo de Declaração que no dia em que fora abordado pela guarnição policial estava portando uma arma de fogo tipo revólver cal. 38, confissão esta que é ratificada pelas testemunhas ouvidas nos autos. Providencie a CorCPR-II a remessa dos autos ao Ministério Público para a providências pertinentes;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 046-PADS/CorCPR-I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE DA COSTA RODRIGUES, do 16º BPM,

através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de Portaria nº 046-PAD/CorCPR-I de 15 de setembro de 2005, conforme Portaria de Substituição nº 017-PAD/CorCPR-I de 01 de novembro de 2005, para apurar os indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, CB's PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, RG 21854 MILTON CÂMARA DA SILVA e RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUZA; SD's PM RG 27685 ROBSON PIERRE BRAGA MONTEIRO e RG 27663 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, todos pertencentes ao efetivo do 16º BPM, lotados no DPM de Senador José Porfírio/Pa, por terem possivelmente praticando diversas arbitrariedades no referido município, tanto que a Sociedade Civil Organizada (ASSMOTS, COLÔNIA DE PESCADORES, ACIASP, STR, AGRISSENP e OTRB), através de abaixo assinado, expressou descontentamento geral com relação à atuação dos policiais militares acima mencionados, os quais não estariam observando os preceitos legais ao executarem suas funções no Município de Senador José Porfírio/PA. Incurso, em tese, nos nºs XXIV, LVIII e XCIII do Art. 37 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), constituindo-se transgressão policial militar de natureza "GRAVE".

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos 3º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA; CB's PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA, RG 21854 MILTON CÂMARA DA SILVA e RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUZA; SD's PM RG 27685 ROBSON PIERRE BRAGA MONTEIRO e RG 27663 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, todos pertencentes ao efetivo do 16º BPM, por ficar comprovado nos autos que várias das testemunhas que teriam firmado o abaixo-assinado pleiteando a retirada dos acusados do DPM de Senador José Porfírio/Pa, teriam assinado sem ler o teor e/ou induzidos por interesses do Sr. Admilson Pimentel, irmão de Edílson Pimentel que teve sua moto apreendida pelos policiais militares destacados. Dessa forma, não ficou comprovado nos autos materialidade e autoria de possíveis arbitrariedades atribuídas aos acusados;

2. Remeter cópia dos autos do PADS (fls. 105 a 187) e da presente Solução ao Representante do Ministério Público da Comarca de Senador José Porfírio/PA, face os indícios de denúncia caluniosa em desfavor do Sr. Admilson Pimentel. Deixar de remeter cópia das fls. 001 a 104, em virtude de tratar-se da Sindicância que subsidiou este Processo, a qual já foi remetida àquele "Parquet";

3. Arquivar os autos no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém (PA) de 15 março de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**REFE: PORTARIA Nº 014/06-CorCPR III**

1) Considerando a exposição de motivos constantes no ofício nº 009/06/IPM, de 05 de maio de 2006.

Concedo a CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, do CG, com fulcro no art. 20, § 1º do CPPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão e remessa dos Autos de IPM em referencia.

Belém-Pa, 02 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 026/2006 – CorCPR III)

2) Concedo ao 2º TEN QOPM RG 27257 WAGNER LUIZ DE AVIS CARNEIRO, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 003/2006- IPM/CorCPR III, do qual é Encarregado, a fim de que conclua diligencias indispensável para melhor elucidação dos fatos.

Belém-Pa, 02 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 008/2006 – CorCPR II)

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, CMT de CIPM Bragança, informou que deu cumprimento ao Alvará de soltura, expedida pelo Exmº Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, que foram colocados em liberdade, no dia 31 MAR 06, os policiais militares CB PM RG 24679 IRANILSON CORREA DA SILVA e CB PM RG 24735 MADSON DAVI RIBEIRO DA SILVA, os quais encontravam-se presos naquela OPM, por terem sido autuados em Flagrante de Delito, no dia 20 de março de 2006.N (Of. nº 161/06 – CorCPR III).

A CAP QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEN, informou a este Comando que no dia 08 MAI 06, deu início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/06-CD-CorCPC, na qual foi nomeada como Presidente, o qual irá funcionar nas dependências do quartel do 2º BPM. (Of. nº 004/06 – CD).

O MAJ QOPM RG HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, informou a este comando deu início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/06-CD-CorCPR III, na qual foi nomeado Presidente do Conselho, o qual irá funcionar nas dependências do quartel da 14º CIPM/Bragança/Pa. (Of. nº 001/06 – CD).

• **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT PM RG 11095 SÉRGIO DA SILVA TRINDADE, da CCS/CG, para exercer a função de escrivã do Inquérito Policial Militar instaurado através da portaria nº 004/06/IPM/CorCME, cujo encarregado é o 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, (Nota nº 018/2006 – CorCME).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

APLICADA PELO CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Ref.: SOLUÇÃO DE PADS DE PORTARIA Nº 064/05-CorCPR-I, de 14 de dezembro de 2005.

PRISÃO: Aos CB's PM RG 23613 WALMIR MOITINHO BENTES e RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, lotados na 3ª CIA de Oriximiná/PA, por terem no dia 24 ABR 2005, agido com excesso nas ações de contenção do princípio de rebelião no interior da cela da DEPOL de Oriximiná/PA, vindo a causar lesões corporais em alguns detentos em vários locais da região da cabeça (parietal, auricular, frontal, etc) vindo inclusive a resultar perigo de vida ao detento Rafael Almeida Joca, conforme Laudos às fls. 010, 011 e 013 dos autos. Incurso nos incisos IV, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante de inciso 1 do Art. 35 e agravantes de incisos II, IV e V do Art. 36, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Ficam presos por 30 (trinta) dias. O primeiro ingressa no comportamento "BOM" e o segundo permanece no comportamento "BOM".

**OBS:** Estas punições deverão ser cumpridas no Quartel do 18º BPM, sendo de responsabilidade do referido Comandante o fiel cumprimento das mesmas, bem como a informação através de ofício a Corregedoria do CPR-I do período de cumprimento das sanções disciplinares. (Nota nº 003 - 06/CorCPR-I)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**